



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1330/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1 de 11

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Carlos Augusto Barbosa Leite

Controladora Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Sidnei Ferreira da Silva

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Paulo Henrique de Oliviera Chislaves

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.11

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.11

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS**

LEI MUNICIPAL N.º 851/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Criação do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à criação do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova, localizado na Rua Nissaburo Kato n.º 57, Conjunto Habitacional Aeroporto III - Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a partir do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) para oferecer a educação infantil, creche e pré-escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 01 de abril de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N.º 852/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elisabete Pereira da Silva, deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 01 de abril de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2024.

Dispõe sobre a concessão de diversos poderes ao Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e em especial com a Lei Municipal n.º 320/2007 e 768/2022; e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 034/2024/PRESIDENCIA-PREVDIB/MS, datado de 01/04/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao DIRETOR FINANCEIRO do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, Sr. PABLO RODRIGUES GAZOTE, inscrito no CPF sob o n.º XXX.186.751-XX, plenos poderes referentes as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, CNPJ: 10.696.184/0001-20, junto ao Banco do Brasil, como:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, solicitar extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/conta – ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas / aplicação. Programas repasse recurso, liberar arquivos de pagamentos no Gr. Financeiro, solicitar saldos / extratos de investimentos, solicitar saldos / extratos de operações de créditos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 02 de abril de 2024.

Wlademir de Souza Volk

Prefeito Municipal.

REGIMENTOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO.....	4
SEÇÃO I.....	4
DA COMPOSIÇÃO.....	4
SEÇÃO II.....	5
DA ELEIÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO.....	6
SEÇÃO I.....	7
DO PLENÁRIO E DA CÂMARA.....	7
SEÇÃO II.....	12
DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES.....	12
DO PLENÁRIO E DE CÂMARA.....	12
SEÇÃO III.....	14
DOS CONSELHEIROS.....	14
CAPÍTULO V.....	15
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	15
SEÇÃO I.....	15
DA SECRETARIA GERAL.....	15
SEÇÃO II.....	16
DA ASSESSORIA TÉCNICA.....	16
SEÇÃO III.....	16
DO APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS.....	16
CAPÍTULO VI.....	17
DOS ATOS E PROCESSAMENTO.....	17
CAPÍTULO VII.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18
REGULAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA E DAS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.....	19



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti, de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Art. 136, da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS e a Lei Municipal nº 823/2023, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão colegiado de função consultiva, deliberativa e normativa, tem por finalidade promover a Política Municipal de Educação, em consonância com as legislações nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - participar da discussão e definição das Políticas Municipais da Educação e da proposta do Plano Municipal de Educação;
- II - pronunciar-se, previamente, quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;
- III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;
- IV - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;
- V - elaborar normas para a Autorização, Credenciamento e Supervisão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;
- VII - decidir sobre o Credenciamento das instituições de ensino e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, mantidos pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;
- VIII - deliberar sobre o Credenciamento das instituições de ensino para oferta de etapas da Educação Básica e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mantidos pelo poder público municipal;
- IX - supervisionar as instituições de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino;
- X - promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Secretário Municipal de Educação;
- XII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidos;

Bissolito

Duquand

Silvete

RPP

Bissolito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

- XIII - elaborar o Plano de Trabalho Anual - PTA do Conselho Municipal de Educação para ser incluído no PTA da SEMED;
XIV - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal;
XV - constituir-se no elo de mobilização com outros conselhos sociais, na perspectiva de garantir o acesso à instituição e de outros serviços prestados à sociedade, assegurando o direito a uma educação pública de qualidade.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto por 15 (quinze) membros titulares com os respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º Na composição do Conselho, deverá ser observada a participação de representantes do ensino público e privado.
§ 2º O membro do Conselho Municipal de Educação terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.
§ 3º Ocorrendo vaga, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.
Art. 4º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.
Art. 5º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário Municipal e o de mandato político partidário.
Art. 6º O Conselheiro poderá afastar-se de suas atividades:
I - por tempo determinado, mediante pedido fundamentado de forma expressa, com anuência do Plenário, pelo prazo de até sessenta dias por ano, consecutivos ou não;
II - temporariamente, para concorrer ou para exercício de mandato político partidário ou exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação;
III - definitivamente a pedido, mediante renúncia de seu mandato.
Parágrafo único. Nos períodos de afastamento, os Conselheiros não farão jus aos "jetons".
Art. 7º Nas ausências eventuais, nos afastamentos e nos impedimentos previstos neste Regimento, os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ossilva', 'Simplicio', and 'B'. Includes a circled number '4'.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

§ 1º Na ausência do Conselheiro Titular, o Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto.
§ 2º O não-comparecimento do suplente convocado, o Presidente/CME poderá convocar o Conselheiro Suplente que tiver disponibilidade a participar.

Art. 15. A votação deverá ocorrer por escrutínio, no caso de haver duas ou mais chapas e, sendo chapa única, o processo poderá ser por aclamação.
Parágrafo único. O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo as chapas, os nomes dos candidatos a presidente e a vice-presidente, as quais serão depositadas em urnas específicas para esta finalidade.

Art. 16. A eleição deverá ocorrer obedecendo ao quórum da maioria simples de seus membros.

Art. 17. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.
Parágrafo único. Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa vencedora cujo Presidente tenha maior idade.

Art. 18. O Presidente de Câmara será eleito dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 19. Na renovação de componentes do Colegiado, a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada em sessão extraordinária, no prazo máximo de quinze dias após publicação do ato de nomeação.

Art. 20. No caso de o Presidente e o Vice-Presidente se candidatarem para a reeleição, a sessão eleitoral será presidida pelo de maior idade, dentre os Conselheiros.

Art. 21. Será divulgado, mediante edital, no Diário Oficial Dois Irmãos do Buriti, os nomes dos Conselheiros eleitos para a Presidência e a Vice-Presidência do CME, do Presidente de Câmara e dos Conselheiros que a integram.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:
I - Plenário;
II - Câmaras;
III - Secretaria Geral.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ossilva', 'Simplicio', and 'B'. Includes a circled number '6'.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

respectivos suplentes, que assumirão integralmente as atribuições inerentes a função.

Art. 8º As ausências às reuniões deverão ser previamente comunicadas ao Presidente do Conselho.

Art. 9º No caso de ausência de Conselheiro, sem comunicação prévia, poderá o Presidente/CME convocar Conselheiro Suplente que estiver presente à reunião.

Art. 10. Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, por decisão do Plenário, caso incorram em alguma das seguintes hipóteses:

- I - ausência a três sessões consecutivas ou a nove sessões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formalizada por escrito;
II - procedimento incompatível com a ética da função;
III - condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo.

Art. 11. O mandato de Conselheiro, em caso de vacância, será completado por representante da mesma entidade, por ela indicado.

Art. 12. Os Conselheiros perceberão "jetons" de presença por sessão a que comparecerem, e transportes e diárias, em caso de deslocamentos intermunicipal, a fim de participar de trabalhos de interesse do Conselho.

Parágrafo único. Os valores dos "jetons" são estabelecidos em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO

Art. 13. A eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Educação será realizada a cada anos em sessão extraordinária.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, em votação secreta ou aberta, que será convocada para esse fim, com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º A apresentação de chapa deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 horas que antecedem a sessão plenária para eleição.

§ 3º Na mesma sessão em que ocorrer a eleição será realizada a posse.

§ 4º Em caso de recondução, dará posse, ao Presidente e ao Vice-Presidente, o Conselheiro de maior idade do Colegiado.

§ 5º No caso do Presidente e/ou do Vice-Presidente deixarem suas funções, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para cumprimento do mandato.

Art. 14. Terão direito ao voto, e a serem votados, todos os membros titulares do Conselho.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ossilva', 'Simplicio', and 'B'. Includes a circled number '5'.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DA CÂMARA

Art. 23. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reúne-se ordinariamente, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo são públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 2º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos que determinam sua convocação.

§ 3º Uma vez aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias/CME, os Conselheiros Titulares estão automaticamente convocados, dispensando-se procedimentos formais.

§ 4º O Calendário Anual de Reuniões, excepcionalmente, poderá ser alterado, com aprovação do Plenário.

Art. 24. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.

Parágrafo único. Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.

Art. 25. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas.

Art. 26. A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1º A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 2º Considerar-se-ão motivos para o encerramento da sessão antes da hora regimental:

- I - esgotamento da pauta dos trabalhos;
II - falta de número legal de Conselheiros ou;
III - ocorrer algo, que a juízo do Plenário, assim o exija.

Art. 27. É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ossilva', 'Simplicio', and 'B'. Includes a circled number '6'.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

- I - participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - elaborar normas dispoendo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- III - emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;
- IV - elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino, quer por iniciativa própria, quer por solicitação das demais Câmaras ou de Conselheiros;
- V - oferecer sugestões para soluções de problemas detectados pela inspeção escolar e ou apresentados por pais ou instituições de ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - emitir parecer, mediante análise dos procedimentos e resultados dos processos de avaliação adotados no Sistema Municipal de Ensino;
- VII - emitir parecer sobre matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer municipal.

Art. 53. À Câmara Conjunta compete:

- I - propor medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino;
- II - propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo em instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- III - realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;
- IV - realizar, quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES DO PLENÁRIO E DE CÂMARA

Art. 54. Compete ao Presidente/CME:

- I - responder, judicial e extrajudicialmente, pelo Conselho;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

- IV - designar relator para processos recebidos do Presidente do Plenário;
- V - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação os processos a serem apreciados pelo Plenário;
- VI - zelar pelo andamento regular dos processos a serem relatados;
- VII - solicitar informações a membro deste Conselho, ou encaminhar a solicitação através do Presidente do Conselho a órgão ou a entidade de ensino;
- VIII - requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros para análise;
- IX - designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara;
- X - convidar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoa ou representante de entidade especializada, para o desempenho de trabalhos de interesse de Câmara ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 56. São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões do Plenário e de Câmara e delas participar;
- II - integrar comissões e grupos de trabalhos temporários;
- III - relatar os processos que lhes sejam distribuídos pelo Presidente da Câmara e, em seu impedimento, pelo Presidente do Conselho, nos prazos estabelecidos neste Regimento;
- IV - assegurar a guarda, zelo e sigilo de processo sob sua responsabilidade;
- V - efetuar diligência, quando julgar necessário, para emissão de parecer;
- VI - zelar pela manutenção e correta utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- VII - apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho Municipal de Educação, mediante Indicação ou Parecer;
- VIII - denunciar o não-cumprimento de legislação vigente;
- IX - emitir votos nas sessões do Plenário e de Câmara;
- X - participar, em nome do Conselho, de cursos, estudos, congressos, fóruns, conclaves e similares, dentro ou fora do Estado, com aprovação do Plenário.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

- II - representar o Conselho Municipal de Educação;
- III - dar posse aos Conselheiros;
- IV - constituir as Câmaras;
- V - constituir comissões especiais e grupos de trabalhos temporários;
- VI - ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras, decidindo as questões de ordem;
- VII - aprovar a ordem do dia a ser apresentada ao Plenário;
- VIII - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos de Câmara e Comissões;
- IX - conduzir os trabalhos de Câmara, quando necessário;
- X - baixar deliberações, visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;
- XI - expedir instruções e demais atos administrativos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para homologação, as deliberações normativas do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - comunicar ao segmento correspondente, vacância de mandato de Conselheiro, para que se proceda à escolha e à indicação do novo Conselheiro nos termos da lei municipal vigente;
- XIV - autorizar a realização de estudos técnicos;
- XV - solicitar ao Executivo Municipal nomeação de Conselheiro para o preenchimento de vaga decorrente das situações previstas neste Regimento;
- XVI - encaminhar para publicação no Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti-MS, atos, notas ou informações do Conselho Municipal de Educação;
- XVII - exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate;
- XVIII - definir o período de recesso do CME, estabelecendo-o em calendário;
- XIX - manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação;
- XX - assegurar a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;
- XXI - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 55. Compete ao Presidente de Câmara:

- I - representar a Câmara em situações que lhe são afetas;
- II - presidir as sessões da Câmara, sugerindo a pauta e a ordem do dia;
- III - relatar, discutir e votar processos nas sessões da Câmara;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

Art. 57. Os Conselheiros podem afastar-se de suas funções, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 58. A Secretaria Geral, diretamente subordinada ao Presidente, tem por finalidade prover o Conselho Municipal de Educação de apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Geral o Secretário Geral, os Assessores Técnicos e o Apoio Administrativo, com suas respectivas equipes.

Art. 59. Compete ao Secretário Geral:

- I - coordenar as atividades técnicas e supervisionar o trabalho de apoio administrativo do Conselho Municipal de Educação;
- II - dirigir os serviços e praticar todos os atos inerentes às atividades da Secretaria Geral;
- III - coordenar os serviços de expediente e outros utilizados pelo Plenário;
- IV - assistir às sessões do Conselho Municipal de Educação;
- V - prestar assessoramento administrativo e técnico ao Presidente;
- VI - articular-se com órgãos de administração direta e indireta, fundações públicas e particulares;
- VII - apresentar anualmente, ou sempre que necessário, o relatório dos serviços da Secretaria Geral ao Presidente;
- VIII - compatibilizar e preparar os atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- IX - programar e executar as atividades relativas à pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;
- X - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhe forem determinadas pelo Presidente.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 60. Compete à Assessoria Técnica:

- I - realizar as atividades técnicas do Conselho Municipal de Educação;
- II - prestar assessoria ao Presidente nos assuntos referentes à área educacional;
- III - promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;
- IV - analisar processos e consultas, elaborando informações a serem examinadas por Câmara;
- V - assessorar Câmaras e Plenário;
- VI - estar presente às sessões do Colegiado, prestando os esclarecimentos solicitados;
- VII - examinar as questões pedagógicas que lhes forem encaminhadas, a fim de subsidiar o trabalho de Câmara e de Plenário;
- VIII - manter organizado o acervo de legislação, jurisprudência, consulta e estudos, relacionados especialmente com os assuntos da competência ou do interesse do CME;
- IX - manter atualizado o cadastro das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- X - elaborar as atas das sessões do Conselho;
- XI - efetuar a revisão de atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- XII - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem solicitadas pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III DO APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 61. Compete ao Apoio Administrativo e Serviços Gerais:

- I - manter atualizada e ordenada a escrituração do Conselho;
- II - realizar as atividades relativas ao recebimento, registro, expedição e arquivamento de processos e ao fornecimento de informações para o público;

16

Assessoria *Secretaria* *MS* *Assessoria* *Assessoria*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

Art. 64. Parecer é o pronunciamento sobre determinada matéria, com análise e voto, submetido à Câmara e ao Plenário.

§ 1º O Parecer, aprovado pela Câmara e pelo Plenário, contém assunto, relatório e análise da matéria, voto do relator e conclusão.

§ 2º Os pareceres têm numeração renovada anualmente.

Art. 65. Indicação é o ato pelo qual se propõem medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino.

Parágrafo único. A Indicação tem numeração corrida e data da respectiva aprovação.

Art. 66. Os atos propostos pela Câmara devem ser assinados pelo Relator e demais Conselheiros que os aprovaram, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 67. Os atos do Conselho Municipal de Educação são publicados no Diário Oficial Dois Irmãos do Buriti - MS.

Parágrafo único. Os atos do Conselho, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, poderão ser publicados em periódicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, à Câmara e Comissões é comprovado pela assinatura em livro ou formulário próprio.

Art. 69. Das decisões do Plenário caberá o pedido de reconsideração, formulado pela parte interessada, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, que não tem efeito suspensivo, deve ser decidido pelo Plenário, na primeira sessão que se realizar a partir da data em que for protocolizado no Conselho Municipal de Educação, e só é considerado se o recorrente tiver cumprido a determinação da decisão original.

Art. 70. O Conselho poderá propor sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência.

Art. 71. O regulamento de Sessão Plenária e de Câmara deverá adequar-se a presente norma no prazo de sessenta dias e será parte integrante deste Regimento, após aprovação do Plenário.

18

Assessoria *Secretaria* *MS* *Assessoria* *Assessoria*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 - Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti - MS

III - desempenhar as atividades de limpeza e conservação do prédio e equipamentos;

IV - manter controle da movimentação e da utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;

V - realizar as atividades de reprografia, zelando pela manutenção e correta utilização dos equipamentos;

VI - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem solicitadas pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO VI DOS ATOS E PROCESSAMENTO

Art. 62. São atos do Conselho Municipal de Educação:

- I - Deliberações;
- II - Pareceres;
- III - Indicações.

Art. 63. Deliberação é ato decorrente de decisão do Plenário, com numeração corrida e a data da respectiva aprovação em Plenário.

§ 1º Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho que forem de conteúdo normativo de caráter geral.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação deve homologar ou vetar as

Deliberações, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias, contados da data em que lhe foi dado conhecimento oficial.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho, de veto do Secretário Municipal de Educação, consideram-se homologadas as Deliberações, que entram em vigor mediante a sua publicação, dentro dos dez dias seguintes.

§ 4º O Secretário Municipal de Educação comunica ao Presidente do Conselho, dentro do prazo a que se refere o § 2º deste artigo, os motivos do veto, cabendo ao Conselho acolhê-lo ou não, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em exercício, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo 4º, não são contados os dias compreendidos no período de recesso do Conselho.

17

Assessoria *Secretaria* *MS* *Assessoria* *Assessoria*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Art. 72. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão decididas pelo Plenário, que também decide os casos omissos.

Art. 73. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 12 de março de 2024.

REGULAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA E DAS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação para elaboração de seus atos a serem submetidos ao Plenário dispõe de:

- I - Câmara de Educação Básica/CEB;
- II - Câmara de Legislação e Normas/CLN;
- III - Câmara Conjunta/CC.

§ 1º Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Cada Câmara terá, no mínimo, uma reunião mensal, para estudos, análises de processos e votação de pareceres.

§ 3º Os trabalhos das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas serão conduzidos por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes.

§ 4º Os trabalhos de Câmara Conjunta serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º A Câmara funciona com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e delibera por maioria simples de votos.

§ 6º O Presidente de Câmara será eleito dentre seus membros para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação entende:

I - Reunião – é o período em que o Plenário e as Câmaras realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com sua área de atuação;

Handwritten signatures and initials, including the date 19.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

II - Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação;

III - Parecer – ato pelo qual o Conselho ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

IV - Deliberação – ato decorrente de parecer e de decisão da Plenária;

V - Maioria absoluta – é o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros do Conselho ou de cada Câmara;

VI - Maioria Simples – metade dos presentes à reunião mais um;

VII - Emenda – é a proposição apresentada como acessório de outra;

VIII - Emenda aditiva – é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

IX - Emenda Supressiva – é aquela que manda erradicar qualquer parte de outra;

X - Emenda substitutiva – é aquela apresentada como sucedânea de outra.

Art. 3º Aprovada uma indicação, independente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

Art. 4º As sessões das Câmaras e do Plenário serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a utilização do prédio, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Plenário e as Câmaras do Conselho Municipal de Educação reunir-se-ão, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente/CME.

§ 1º As sessões Plenárias serão públicas, salvo decisão em contrário.

§ 2º As reuniões das Câmaras serão ordinariamente privativas de seus membros, exceto deliberação em contrário.

Art. 6º À Câmara de Educação Básica compete:

I - participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - propor alteração de normas relativas à Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação de indicação ou de parecer sobre a matéria objeto da proposição;

Handwritten signatures and initials, including the date 20.



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS – DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, que oferece de forma continuada os serviços no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS conforme Lei Municipal 605/2017 de 12 de Julho 2017 Art. 8º.

Parágrafo Único: O CREAS de Dois Irmãos do Buriti/MS é de abrangência municipal.

Art. 2º. Constituem-se diretrizes do CREAS:

- I. Centralidade na Família;
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII. Trabalho em rede;
- IX. Mobilização e participação social.

CREAS MARIA COSTA AVELINO

Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

1



§1º A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada possibilitando o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§2º Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

Art. 3º. São objetivos do CREAS:

- I. Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- II. Contribuir para a superação de relacionamentos familiares e comunitários com padrões de violação de direitos;
- III. Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- IV. Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;
- V. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- VI. Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;
- VII. Promover, junto com as (os) usuárias (os), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida;
- VIII. Executar os serviços conforme as normativas técnicas vigentes.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ATENDIDO PELO CREAS

Art. 4º. Público atendido:

- I. Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como:

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

2



- a) Violência física, psicológica, abuso ou exploração sexual, negligência;
- b) Trabalho infantil;
- c) Descumprimento de condicionalidades do PBF e do SCFV relacionadas a situações de risco pessoal e social, com violação de direitos;
- d) Tráfico de pessoas;
- e) Abandono ou afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida protetiva;
- f) Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- g) Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Art. 5º. O CREAS deverá contar com a estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS e/ou projeto arquitetônico sugerido pela Secretaria Estadual de Assistência Social.

§ 1º. A estrutura mínima contém: recepção, salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração; salas de atendimento individual; sala para atendimento em grupo; banheiro coletivo, inclusive com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida; cozinha; e espaço próprio para arquivo;

§2º. Conforme Orientações Técnicas do CREAS, o imóvel deverá apresentar placa de identificação e, devido ao seu caráter sigiloso, possuir espaços exclusivos para a realização de suas atividades.

Art. 6º. O expediente do CREAS é de segunda à sexta-feira, com atendimento em 6 horas contínuas, das 7:00h às 13:00h, mais 2 horas para trabalho interno da equipe, podendo ser cumprido em regime de trabalho domiciliar ou na própria unidade conforme necessidade.

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

3



Socioassistenciais, pelo Caderno de Orientações Técnicas do CREAS e demais normas vigentes, inclusive municipais.

§1º. No CREAS de Dois Irmãos do Buriti são ofertados obrigatoriamente os seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos descritas no art. 4º deste regimento.

- a) Compõem a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado;
- b) Compõe opcionalmente a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Tem como objetivos: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos;
- e) Para determinar a frequência do acompanhamento familiar no PAEFI será levado em consideração a complexidade das violências/vulnerabilidades vividas pelas famílias.

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto: O serviço objetiva prover atenção socioassistencial e acompanhamento à adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas e encaminhadas judicialmente.

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

5



§ 1º. O horário de trabalho poderá ser flexibilizado mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os profissionais poderão adaptar seus horários de trabalho no período de expediente, desde que cumprida a carga horária e autorizado pela coordenação e Secretaria de Assistência Social.

§ 3º. Conforme a necessidade de atendimento, os servidores poderão desenvolver atividades de trabalho extra horário de expediente, uma vez que haja disponibilidade dos profissionais e necessidade de atendimento.

Art. 7º. Para o seu funcionamento a equipe deverá ser composta de acordo com a Resolução CNAS no 17/2011 e NOB/RH-SUAS, contendo no mínimo:

- I. 01 (um) Coordenador, devendo ser servidor efetivo e técnico de nível superior, cujas profissões se enquadrem dentre as de referência para os serviços socioassistenciais, conforme Resolução nº 17 do CNAS;
- II. 01 (um) Assistente Social;
- III. 01 (um) Psicólogo;
- IV. 01 (um) Advogado;
- V. 02 profissionais de nível superior ou médio para abordagem dos usuários;
- VI. 01 auxiliar administrativo;
- VII. 01 motorista;
- VIII. 01 auxiliar de serviços gerais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS

Artigo 8º Os serviços ofertados no CREAS orientar-se-ão pela Lei Orgânica de Assistência Social, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Tipificação de Nacional de Serviços

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

4



- a) Compõem a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado;
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / SINASE, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Projeto Político Pedagógico e o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativos, aprovados pelos Conselhos Municipais de Direitos competentes;
- d) Os usuários do referido serviço serão adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- e) É obrigatória a alimentação do SIPIA/SINASE para o correto registro das medidas em acompanhamento; f) Para sua operacionalização, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento, perspectivas e demais aspectos a serem acrescidos, tendo em vista a realidade material e formal do reeducando;
- g) O acompanhamento socioassistencial do adolescente em cumprimento de MSE em Meio Aberto far-se-á de forma sistemática e contínua, cuja frequência será determinada de acordo com a realidade da composição familiar;
- h) O serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa deverá ser articulado com as demais políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura e esporte, sendo público preferencial para acesso aos serviços oferecidos pela rede municipal;
- i) Serão consideradas medidas socioeducativas descumpridas: os casos avaliados pela equipe técnica em que houveram o esgotamento das estratégias de sensibilização, entre outras que demonstrem a falta de interesse em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas.
- j) A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o acompanhamento da medida socioeducativa, ou a impossibilidade/recusa de cumprimento, bem como relatório final ao término do cumprimento, devendo repassar demais relatórios e informações quando assim solicitado.

§2º. Além dos serviços descritos no parágrafo anterior, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, também poderão ser ofertados, conforme capacidade da equipe:

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

6



I - Serviço Especializado em Abordagem Social: tem como finalidade assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa, visando identificar a ocorrência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Para tanto, o serviço deve promover a resolução das vulnerabilidades e a inserção na rede de serviços socioassistenciais e políticas intersetoriais.

- a) Compõe a equipe de referência deste serviço: equipe específica composta por dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- b) A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social;
- c) Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros;
- d) Não compete ao serviço de abordagem social ações higienistas ou fiscalizatórias, que firam os princípios da dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir;
- e) A abordagem de pessoas em situação de risco social associadas ao uso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser realizada conjuntamente com a equipe de saúde do município, preferencialmente o CAPS e a UBS do território do usuário;
- f) Na abordagem social em que for verificado situação de risco social envolvendo crianças e adolescentes, a equipe deverá imediatamente acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas;
- g) Tão logo seja localizada, a família deve ser sensibilizada ao atendimento pela equipe do PAEFI, ofertado pelo CREAS, para acompanhamento do processo de retomada do convívio familiar.
- h) A equipe de abordagem poderá realizar intervenções no espaço da rua numa perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, ser um espaço para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas a cuidados com saúde, acesso a direitos, enfrentamento de situações de violação de direitos, etc.

II - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias: serviço para a oferta de atendimento especializado à famílias com pessoas com deficiência e idosos com

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

7



Parágrafo único. Havendo famílias e/ou indivíduos para acompanhamento acima da capacidade de atendimento, ficarão em demanda reprimida, que será organizada, via de regra, por ordem cronológica de recebimento, salvo os casos emergenciais de violência/risco instaurados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 10. As atribuições do quadro de pessoal obedecem a NOB-RH SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de orientações técnicas do CREAS, Parâmetros para Atuação do Psicólogo, Parâmetros para Atuação do Assistente Social e demais documentos pertinentes ao Serviço.

§1º. São elementos que compõem o perfil da(o) Coordenadora(o) do CREAS:

- I. Escolaridade de nível superior de acordo com as profissões elencadas na NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNS nº17/2011;
- II. Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;
- III. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- IV. Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;
- V. Habilidade para comunicação horizontal, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

§2º. Compete à Coordenação do CREAS, além da gerência da unidade:

- I. Articular o processo de implantação do CREAS;
- II. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
- IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todas(os) as(os) servidoras(es), zelando pelo bom andamento do atendimento às(aos) usuárias(os) e tomar as medidas cabíveis quando da existência

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

9



algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração, isolamento, confinamentos, ações discriminatórias, falta de cuidado adequado, alto grau de sobrecarga do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade, dentre outras que agravam a dependência e lhe ferem a autonomia.

- a) Compõe a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado;
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) O serviço visa a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- d) As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive, pautando-se pelo reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução de eventual sobrecarga existente.

III - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, visando assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento das sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

- a) Compõe a equipe de referência: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado;
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) A equipe de educadores sociais avaliará a necessidade de encaminhamento para a equipe técnica de referência do equipamento;
- d) Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.
- e) Promover o acesso a espaços de garantia de direitos e provisão de documentação civil, oferecendo o endereço institucional como referência para utilização do usuário.

Art. 9º. A capacidade de atendimento/acompanhamento realizado por uma equipe mínima de referência será de até 50 famílias/mês, divididas ou não entre todos os serviços ofertados.

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

8



de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte das(os) servidoras(os), comunicar a Secretaria de Assistência Social;

- V. Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;
- VI. Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII. Definir, com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;
- VIII. Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- IX. Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outros;
- X. Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- XI. Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- XII. Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos;
- XIII. Coordenar a alimentação dos registros de informações e Relatório Mensal de Atendimento (RMA);
- XIV. Gerenciar o suprimento do equipamento no que tange sua estrutura física, patrimônio e de funcionamento das atividades cotidianas.
- XV. Fornecer subsídios e informações a SMAS que contribuam para: elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados; organização e avaliação dos serviços referenciados; planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;
- XVI. A(o) coordenadora(o) deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova - CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

10



XVII. Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços prestados.

§3º. São elementos que compõem o perfil das(os) Técnicas(os) de Nível Superior da Equipe Técnica de Referência:

- I. Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito;
- II. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- III. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- IV. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
- V. Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- VI. Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

§4º. Compete aos técnicos de nível superior da equipe técnica de referência:

- I. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- II. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- V. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- VI. Trabalho em equipe interdisciplinar;

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova -CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

11



§7º. São elementos que compõem o perfil da(o) Auxiliar Administrativa(o) do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Conhecimento sobre rotinas administrativas;
- III. Domínio de informática e internet;
- IV. Desejável conhecimento sobre gestão documental.

§8º. Compete à Auxiliar Administrativa(o) social do CREAS:

- I. Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- II. Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários;
- III. Agendamentos, contatos telefônicos;
- IV. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
- V. Participação das reuniões de equipe para planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- VI. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

§9º. São elementos que compõem o perfil da(o) motorista do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Constar a informação que Exerce Atividade Remunerada - EAR na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, conforme resolução 598/16 do CONTRAN;
- III. Agir com prudência, perícia, responsabilidade e cautela no transporte dos profissionais e usuários;

§10º. Compete à(o) motorista do CREAS:

- I. Zelar pelo patrimônio público;
- II. Revisar o veículo e solicitar à coordenação a manutenção necessária;
- III. Respeitar a legislação de trânsito;
- IV. Agir de forma exemplar ao conduzir o veículo público;
- V. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova -CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

13



- VII. Orientação jurídico-social (advogado);
- VIII. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- IX. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- X. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XI. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
- XII. Apoio à família na sua função protetiva;
- XIII. Apoio no acesso à documentação pessoal;
- XIV. Acesso aos benefícios eventuais após avaliação em atendimento;
- XV. Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;

§5º. São elementos que compõem o perfil da(o) Orientadora(o) Social do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
- III. Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;
- IV. Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;
- V. Conhecimento e experiência desejável no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.

§6º. Compete à Orientadora(o) Social do CREAS:

- I. Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
- II. Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
- III. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- IV. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova -CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

12



§11º. São elementos que compõem o perfil da(o) Auxiliar de Serviços Gerais do CREAS:

- I. Zelar pelo patrimônio público;
- II. Agir com proatividade e assiduidade;
- III. Respeitar a dinâmica de trabalho do CREAS.

§12º. Compete à(o) Auxiliar de Serviços Gerais do CREAS:

- I. Manter o ambiente de trabalho em condições higiênicas e salubres;
- II. Organizar o local de trabalho para o exercício das atividades;
- III. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 11. A metodologia de trabalho será pautada nas atribuições técnicas já especificadas, mas serão desenvolvidas com base nos seguintes procedimentos de trabalho:

- I. Busca ativa: procedimento inicial usado quando o agendamento não foi efetivado, encaminhamento sem informações suficientes ou reiterado não comparecimento injustificado aos atendimentos agendados;
- II. Acolhida: se concentra no reconhecimento da família/usuário, no preenchimento do prontuário, na escuta dos motivos pelo qual buscou o serviço ou foi encaminhado (a), e nas informações iniciais sobre os direitos;
- III. Atendimento: se necessário, será agendado após a acolhida e consiste na abordagem interdisciplinar da equipe técnica de nível superior. Terá como base a nucleação familiar e o foco é a desnaturalização da violência que motivou sua inclusão no serviço, bem como apoiar a família para a proteção social;
- IV. Acompanhamento: compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, encaminhamentos, etc.). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova -CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

14



social, emocional e jurídico-social às famílias e indivíduos. Tem como ponto de partida o Plano de Acompanhamento Familiar, o qual configura-se como ferramenta de formulação de estratégias, pactuações e metas entre família e serviço para a superação das vulnerabilidades e violações de direitos. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, no caso de existência de grupo que atenda a demanda da família;

V. Visitas domiciliares e institucionais: visa conhecer a realidade familiar, material e formal, bem como se o acesso aos serviços públicos oferecidos está sendo efetivados. As visitas domiciliares deverão ser previamente agendadas com as famílias, devidamente planejadas, sobretudo por não terem intencionalidade de fiscalização vexatória e averiguação.

VI. Trabalhos e dinâmicas de grupos: visa contribuir para a construção do conhecimento, potencializando espaços de reflexão por meio de análise conjunta do contexto das relações sociais na qual o grupo está inserido. As atividades em grupo devem ser previamente organizadas, executadas dentro de um espaço sigiloso, mediadas pelos técnicos de referência do equipamento e oferecer itens, como decoração e alimentação, para propiciar um ambiente de conforto e acolhida.

Art. 12. Também são consideradas procedimentos de trabalho:

I. Reuniões semanais de planejamento da equipe técnica do equipamento, período em que não haverá atendimento externo;

II. Reuniões mensais internas com todos os servidores do equipamento, visando discutir e reelaborar, se necessário, as rotinas de trabalho, dar as diretrizes do atendimento, dialogar sobre a política pública socioassistencial, delimitar as atribuições dos equipamentos e cumprir os fluxos de encaminhamentos dos usuários/comunidades que procurarem o equipamento;

III. Reuniões mensais da rede socioassistencial, com o objetivo de discutir as demandas e os encaminhamentos, se assim necessários;

IV. Reuniões da rede intersetorial.

Art. 13. São instrumentos técnicos necessários ao exercício do trabalho social:

I. Plano de Acompanhamento Familiar (PAF);

II. Formulário de Acolhimento Individual e/ou Familiar;

III. Prontuário social, com a evolução da demanda e atendimentos;

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova -CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

15



§2º. Caso a situação não seja de competência de atendimento ou acompanhamento do CREAS, a família receberá a orientação necessária e será encaminhada para o serviço que atenda a sua demanda, sempre com documento em papel impresso contendo breve relato da situação e informando os motivos do encaminhamento.

Art. 16. Quando as situações envolverem pessoas idosas e com deficiência com saúde agravada, o acompanhamento deverá prioritariamente ser realizado em conjunto com a Unidade Básica de Saúde de referência do território em que a pessoa/família reside.

Art. 17. O trabalho social efetuado pelo CREAS deve fomentar a iniciativa e a participação protagonista do próprio usuário, além de primar pela relação horizontal entre as Secretarias Municipais, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos das diversas esferas, bem como a gestão socioassistencial.

CAPÍTULO VII DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 18. Considerando o papel institucional do CREAS, definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas do CREAS a este não cabe, vez que extrapolam as funções:

I. Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede;

II. Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública, órgãos de defesa e responsabilização ou de outras políticas;

III. Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS.

IV. Realização de perícias e produção de provas de acusação;

V. Guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como curatela de idosos;

VI. Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência, bem como violação doméstica contra a mulher;

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova -CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

17



IV. Documentos de encaminhamentos;

V. Atas de reuniões;

VI. Relatórios, sendo esses: de atendimento, de acompanhamento ou informativo.

Art. 14. São portas de entrada para o atendimento/acompanhamento pela equipe do CREAS:

I. Encaminhamento do CRAS;

II. Encaminhamento do Conselho Tutelar;

III. Encaminhamento das políticas públicas intersetoriais, como saúde e educação;

IV. Encaminhamento dos órgãos componentes do sistema de garantia de direitos (Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Polícia Militar, dentre outros);

V. Referência dos serviços da assistência social de outros municípios;

VI. Denúncia de terceiros sobre situações de possível violação de direitos, inclusive as realizadas via Disque 100 e Ligue 180;

VII. Demanda espontânea do usuário.

Art. 15. Todo encaminhamento, excetuando-se a demanda espontânea, deverá constar:

I. A identificação do usuário/família contendo nome, data de nascimento, documentação pessoal, endereço e contato telefônico de referência;

II. A violência vivenciada;

III. Breve relato da situação informando a pessoa vítima de violência e o possível agressor, se conhecido;

IV. As ações já realizadas pelo serviço que está encaminhando a situação;

V. Documentos em anexo já produzidos sobre a situação (Boletim de Ocorrência, Relatórios de Acompanhamento, medidas protetivas, documentos judiciais, entre outros).

§1º. Nos casos de demanda espontânea e em que não haja histórico de registro da família, a acolhida será realizada por técnico de nível superior ou coordenador e discutida a situação com a equipe técnica de referência, para avaliar os encaminhamentos e inserção ou não em acompanhamento.

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova -CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

16



VII. Representação judicial dos usuários do serviço pelo advogado componente da equipe de referência, bem como executar o papel de defensoria dativa;

VIII. Atendimento clínico psicológico, a ser efetuado pelo psicólogo componente da equipe de referência.

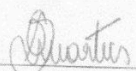
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CREAS e/ou Secretária(o) da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas disposições legais e técnicas sobre o SUAS.

Art. 19. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 18 de Abril de 2023.


Chrislayne Giovana Martins
Coord. CREAS


Roseli da Silva Gomes
Secretaria Municipal de Assistência Social

CREAS MARIA COSTA AVELINO
Rua Alfredo Galdino de Oliveira, nº 927, Bairro Vila Nova -CEP 79215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS
Telefone: (67) 99965-0653
E-mail: creas@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

18

ATOS DO PREVIDIB

NOTAS EXPLICATIVAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO